DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 | Ano V | Edição nº 756 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO

Atos Legislativos | **Atos**

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Doutor Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35 Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.brCep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

ATO DA PRESIDENTA Nº 009/2021

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a necessidade de regulamentar o cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Procurador Jurídico Legislativo e Contador;
Considerando o princípio da eficiência disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1.º - A carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Procurador Jurídico Legislativo e Contador, será cumprida de forma presencial em três dias, sendo 8 (oito) horas diárias em dois dias e no terceiro dia será cumprida as 4 (quatro) horas remanescentes.
§1º - A carga horária será cumprida preferencialmente às segundas, quartas e sextas- feiras, salvo demandas diversas.
§2º - A carga horária para o cargo de Contador será cumprida no horário de expediente da Câmara Municipal de Dourado, salvo demanda diversa.
§3º - A carga horária para o cargo de Procurador Jurídico Legislativo será cumprida no horário de expediente da Câmara Municipal de Dourado, exceto em dias de Sessão Ordinária, Extraordinária ou solene, desde que ocorram fora do horário do expediente, tendo inicio às 13h00min, salvo demanda diversa.

Art. 2.º - São deveres dos servidores:
I- atender às convocações do órgão para comparecimento em suas

dependências ainda que fora dos dias estabelecidos no artigo 1º, respeitando-se a carga horária semanal, não implicando em direito à reembolso de despesas por deslocamento;
II- manter telefones de contato atualizados e ativos;
III- cumprir os prazos fixados para a execução das atividades.

Art.3.º- Ficam revogados os Atos do(a) presidente(a) 001/2018, 004/2018, 003/2021, 004/2021 e 005/2021.

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dourado, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

CLÁUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO
Presidente da Câmara Municipal de Dourado

Dourado – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São/ Paulo